



**PROJETO DE LEI Nº 022/2025.**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.223, DE 11 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Exma. Sra. Helbe Da Silva Rodrigues Do Nascimento, no uso de suas atribuições que são conferidas pela art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Anexo I da Lei nº 1.223, de 11 de abril de 2025, para modificar a forma de cálculo da remuneração da função gratificada de Assessor Técnico Jurídico Fiscal.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, a remuneração da função gratificada de Assessor Técnico Jurídico Fiscal passa a corresponder a 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do cargo de Secretário Municipal, substituindo o percentual anteriormente fixado em 40% (quarenta por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Esta lei tem efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2025.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 19 DE MAIO DE 2025.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

**Prefeita Municipal**

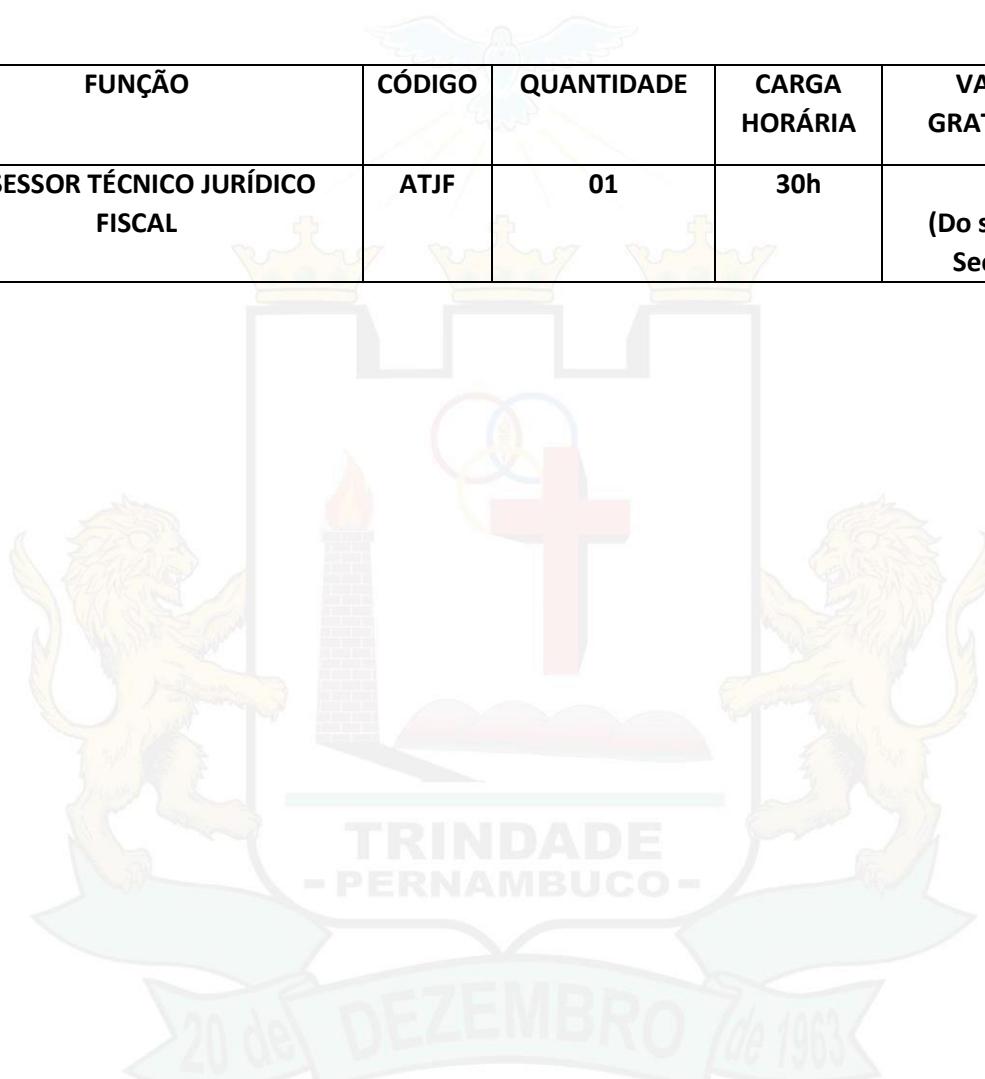




**ANEXO I**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
<b>ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO FISCAL</b>	<b>ATJF</b>	<b>01</b>	<b>30h</b>	<b>70% (Do subsídio do Secretário)</b>





## JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ilustríssimas Senhoras vereadoras,  
Ilustríssimos Senhoras Vereadoras,

Inicialmente, cumprimento-os cordialmente para em seguida encaminhar aos Ilustríssimos Edis, matéria de suma importância para o município de Trindade-PE, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei nº 1.223/2025, que trata da função gratificada de Assessor Técnico Jurídico Fiscal, reajustando seu percentual de remuneração de 40% para 70% em relação ao subsídio do cargo de Secretário Municipal.

A medida se justifica pela maior complexidade, responsabilidade técnica e carga de trabalho da função, que exige alto grau de qualificação jurídica e comprometimento funcional.

A alteração proposta busca corrigir distorções e equiparar a função gratificada à sua real importância estratégica dentro da estrutura administrativa municipal. O impacto orçamentário é compatível com a capacidade financeira do Município.

Certa de contarmos com o pronto apoio das Senhoras e Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei, ao ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordial e atenciosamente,

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

